



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO OLINTO - PARANÁ
Rua Reinaldo Machiavelli, 202 - Centro - CEP 83980-000
E-mail: diariooficial_pmao@hotmail.com
Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Lei Ordinária 837/2017.

PODER EXECUTIVO	1
 DECRETOS	1
 LICITAÇÕES E CONTRATOS	13



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43
Rua Reinaldo Machiavelli, nº 202 - Fone/fax (42)3533-1222 – CEP 83.980-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 259/2026.

SÚMULA: Institui e aprova o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação - FME, e dá outras providências

O prefeito municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, Fábio Staniszewski Machiavelli, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e

CONSIDERANDO a importância da participação social e da gestão democrática na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 804/2015, que institui o Plano Municipal de Educação – PME, no município de Antonio Olinto.

CONSIDERANDO o Decreto nº 210, de 07 de julho de 2026, que atualizou a composição do Fórum Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o disposto na legislação educacional vigente, especialmente na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e no Plano Nacional de Educação;

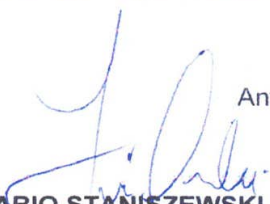
CONSIDERANDO a aprovação pela plenária do Fórum Municipal de Educação – FME, realizada no dia 20 de agosto de 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído e aprovado o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação – FME.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Olinto, 24 de agosto de 2026.


FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43
Rua Reinaldo Machiavelli, nº 202 - Fone/fax (42)3533-1222 – CEP 83.980-000

24/10/1961

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONIO OLINTO – PARANÁ

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM DE EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO (FME)

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Fórum Municipal de Educação de Antônio Olinto – Paraná, instituído em conformidade com a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026-2036, a Lei Municipal Nº 804/2015, que institui o Plano Municipal de Educação.

Art. 2º O Fórum tem por finalidade acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação (PME), promovendo o debate democrático e a participação social na definição e no aperfeiçoamento das políticas educacionais.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Fórum Municipal de Educação:

- I – Acompanhar a implementação, o monitoramento e a avaliação das metas e estratégias do PME;
- II – Promover debates e estudos sobre a educação municipal;
- III – Incentivar a participação da comunidade escolar e da sociedade civil nas políticas educacionais;
- IV – Contribuir para a realização das Conferências Municipais de Educação;
- V – Emitir recomendações e propostas para o aprimoramento das políticas públicas de educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43
Rua Reinaldo Machiavelli, nº 202 - Fone/fax (42)3533-1222 – CEP 83.980-000

24/10/1961

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONIO OLINTO – PARANÁ **CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação de Antonio Olinto-PR é constituído por 01(um) membro titular e 01(um) membro suplente, na forma de representação, oriundos das Redes Pública da Educação, e de outras Instituições e da Sociedade, e apresenta a seguinte composição:

I. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

Titular: João Alberto Komiak

Suplente: Luciana Cristina de Almeida

II. Conselho Municipal de Educação

Titular: Sueli Aparecida de Souza

Suplente: Amanda Moreira de Meira

III. Diretores das Escolas Municipais

Titular: Anderléia dos Santos Pelegrino

Suplente: Celina de Souza

IV. Professores da Rede Municipal

Titular: Jucely Train Lemes

Suplente: Maria Clarice Braun

V. Servidores da Educação

Titular: Veronica Voloche Zablotzki

Suplente: Soneli Aparecida Melechenko Druzik

VI. Escolas Estaduais

Titular: Luis Gustavo Senhuk Koglinski

Suplente: Anderson Alves

VII. Grêmio Estudantil

Titular: Cleber Vons



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43
Rua Reinaldo Machiavelli, nº 202 - Fone/fax (42)3533-1222 – CEP 83.980-000

24/10/1961

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONIO OLINTO – PARANÁ

Suplente: Amanda Sachinski Przyvitowski

VIII. Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Ângela Leticia Alberti

Suplente: Jaqueline Antunes de Oliveira.

IX. Associações de Pais Mestres e Funcionários das Escolas

Titular: Sergio Augusto dos Santos Removicz

Suplente: Flavia Letícia Dombek Sachinski

X. Conselho de Acompanhamento do FUNDEB;

Titular: Gleisi Domingues

Suplente: Viviane Kubiak Pan

XI. Conselho Tutelar

Titular: Maria Djanira Oliveira Cardoso

Suplente: Marilda Stavacz

XII. Secretaria de Bem Estar Social

Titular: Aryadne Rita Gomes Ziemer Machiavelli

Suplente: Célia Regina da Rocha de Assis Rosa

XIII. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA

Titular: Jeanne Kattling Coxé Vidal dos Santos

Suplente: Deisy Cristina Moreira

XIV. Representa da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)

Titular: Itamar Vieira Basílio

Suplente: Edevirgem Marta Knaut



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43
Rua Reinaldo Machiavelli, nº 202 - Fone/fax (42)3533-1222 – CEP 83.980-000

24/10/1961

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONIO OLINTO – PARANÁ

XV. Representante da Câmara Municipal de Vereadores

Titular: Ricardo Wisnieski

Suplente: Cleverson Reinaldo Machiavelli

XV. Representante Municipal de Finanças

Titular: Marilei de Oliveira Andrade Loche

Suplente: Kedlin Cristine Muncinelli Machado

XVII. Secretária Municipal de Governo

Titular: Emerson Antonio Gomes

Suplente: Saulon José Neres dos Santos

Parágrafo único. A composição, o número de representantes e os respectivos suplentes serão definidos por ato normativo do Poder Executivo ou por resolução do próprio Fórum, conforme a legislação municipal.

§ 1º - Será considerado membro nato o(a) Secretário(a) de Educação Municipal, enquanto estiver no exercício do cargo ou da função.

§ 2º - Os mandatos dos membros do FME terão a duração de 03 (três) anos, permitida apenas uma única recondução.

Art. 5º - A critério da plenária, a composição do FME, poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:

I- Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade;

II- Sua abrangência municipal, devendo estar representado e ter atuação no âmbito municipal.

§ 1º - A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à sua Coordenação, durante o mês de setembro de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43
Rua Reinaldo Machiavelli, nº 202 - Fone/fax (42)3533-1222 – CEP 83.980-000

24/10/1961

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONIO OLINTO – PARANÁ

§ 2º - O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de no mínimo dois terços dos membros do FME.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - O FME tem a seguinte estrutura organizacional:

I- Plenária;

II- Coordenação Geral.

Art. 7º - A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME, sendo constituída pelos representantes dos diferentes segmentos da educação e dos setores da sociedade, podendo contar com convidados especiais e observadores.

Art. 8º - O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á, de forma ordinária semestralmente, ou extraordinariamente, por convocação do(a) Coordenador(a) Geral, ou ainda por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Único - A convocação para a reunião plenária ordinária se dará por meio eletrônico e ou ofício com antecedência de 10 (dez) dias e quando for extraordinária será de 05 (cinco) dias, sendo incluída a pauta de trabalho.

Art. 9º - As reuniões do FME serão instaladas com 1/3 dos membros, em dia, e local estabelecidos na convocação.

Parágrafo Único - Não havendo quórum conforme o caput deste artigo na hora estabelecida na convocação, a reunião plenária pode ser instalada por qualquer número de membros, 15 (quinze) minutos depois da hora determinada.

Art. 10º - A ausência da representação dos diferentes segmentos e dos setores da sociedade por 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa, no decorrer do ano, implicará no seu desligamento, devendo a Coordenação do FME o **Art.**

Art. 11º - A Secretaria do Fórum Municipal de Educação de Antonio Olinto – Paraná, será exercida, por um dos membros eleitos para esse fim, juntamente com seu suplente, que o substituirá em caso de ausência ou impedimento.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento, ou ausência do(a) Secretário(a), e seu suplente, cabe à Coordenação convidar um membro do FME, para ser Secretário ad hoc, devendo este fato constar em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43
Rua Reinaldo Machiavelli, nº 202 - Fone/fax (42)3533-1222 – CEP 83.980-000

24/10/1961

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONIO OLINTO – PARANÁ

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Art. 12º O Fórum reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente sempre que convocado pela Coordenação ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 13º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo disposição em contrário.

CAPÍTULO VI – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14 - Compete ao Coordenador Geral do FME:

I – Convocar e coordenar as reuniões;

II – organizar pautas e atas;

III – coordenar as Conferências Municipais de Educação;

IV – acompanhar a implementação e revisão do Plano Municipal de Educação;

V – promover debates e articular ações relacionadas às políticas educacionais;

VI – organizar e revisar regimentos e documentos do Fórum;

VII – sistematizar propostas e emendas, elaborar relatórios, garantindo a infraestrutura e o funcionamento do FME;

VIII – acompanhar suas publicações e tornar públicas suas deliberações.

Art. 15 - Compete ao(à) Secretário(a) do Fórum Municipal de Educação:

I - redigir as atas das reuniões, as correspondências, e os demais documentos relativos aos trabalhos do FME;

II - arquivar os documentos e correspondências do FME;

III - assessorar a Coordenação;

IV - providenciar junto à Coordenação ou a quem de direito, a assinatura de documentos e editais;

V - expedir as convocações e comunicações para os membros titulares e suplentes e aos integrantes do Fórum Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43
Rua Reinaldo Machiavelli, nº 202 - Fone/fax (42)3533-1222 – CEP 83.980-000

24/10/1961

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONIO OLINTO – PARANÁ

Parágrafo Único - No caso das faltas justificadas, estas serão apreciadas nas reuniões do Fórum.

Art. 16º Compete ao Fórum:

- I – Acompanhar e avaliar o cumprimento das metas do PME;
- II – Elaborar relatórios e recomendações sobre a execução do Plano;
- III – Promover estudos, debates e consultas públicas;
- IV – Colaborar na organização das Conferências Municipais de Educação;
- V – Encaminhar propostas aos órgãos competentes visando ao fortalecimento das políticas educacionais.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 18º - O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta publicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião.

Art. 19º - A dissolução do FME se dará por decisão favorável de 2/3 (dois terços) dos diferentes segmentos da educação e dos setores da sociedade que o compõe, em reunião plenária convocada para esse fim.

Art. 20º - Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela plenária do FME.

Art. 21º - Este Regimento Interno entrará em vigor após a sua aprovação pela plenária do Fórum Municipal da Educação.

Antonio Olinto, 20 de agosto de 2026.

João Alberto Komick

Coordenador do Fórum Municipal de Educação – FME



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO – PARANÁ

DECRETO Nº 261/2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM do Município de Antônio Olinto/PR, e dá outras providências.

Fabio Staniszweski Machiavelli, Prefeito Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº1.101/2026,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM do Município de Antônio Olinto/PR, para o mandato de 02 (dois) anos, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM será composto paritariamente por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, conforme segue:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Aryadne Rita Gomes Ziemer Machiavelli

Suplente: Josiane Antonovviski Nunes

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Angela Leticia Alberti

Suplente: Samanta Daiane Stavas

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Soneli Melechenko Druzki

Suplente: Gleisi do Rocio Domingues

Secretaria Municipal de Administração

Titular: Kedlin Cristine Muncinelli Machado

Suplente: Gracieli de Paula e Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO – PARANÁ

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Titular: Maria Silmara Machado Basilio

Suplente: Lucila Pietrachek

Representantes da AMFAAC – Associação dos Moradores no Faxinal de Água Amarela de Cima

Titular: Claudia Martins Padilha

Suplente: Josenilda Padilha

Representante da Associação dos Agricultores de São Mateus do Sul e Antonio Olinto

Titular: Chaiane Stange de Almeida

Suplente: Célia Terezinha Stange

Paróquia São José

Titular: Marli Trafca Komar

Suplente: Sonia Maria Trein Cordeiro

Art. 3º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM serão eleitas entre seus membros, em reunião convocada para este fim.

Art. 4º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM exercerá suas atribuições conforme disposto na Lei Municipal nº 1.101/2026 e em seu Regimento Interno.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Olinto/PR, 25 de agosto de 2026.

FABIO
STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:0389
7289938

Assinado de forma digital
por FABIO STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:03897289938
Dados: 2026.08.25 11:16:00
-03'00'

Fábio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE ANTONIO OLINTO
Estado do Paraná

Exercício: 2026

Pág. 1/2

Decreto nº 262/2026 de 25/08/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1083/2025 de 16/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
08.801.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
08.801.20.608.0018.2.020.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
474 - 3.3.90.32.00.00	2000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	50.000,00
Total Suplementação:		50.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;



MUNICIPIO DE ANTONIO OLINTO
Estado do Paraná

Exercício: 2026

Pág. 2/2

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antônio Olinto , Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2026.

FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI
PREFEITO



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO-PR
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 055/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026

Contratante: Município de Antonio Olinto;
Responsável: Fabio Staniszewski Machiavelli;
Contratado: Grupo Bela Vista LTDA;
Responsável: Elizabete Machado de Lima;
CNPJ: 41.105.473/0001-30;
Objeto: Rescisão do Lote 04 do Contrato nº 055/2026 que versa sobre o fornecimento de peças genuínas e originais de veículos vans e ambulâncias.

Antônio Olinto, 25 de agosto de 2026.

Fabio Staniszewski Machiavelli – Prefeito Municipal